



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. **OBJETO**

1.1. **Contratação direta** do serviço de seguro automotivo, **mediante Dispensa de Licitação**, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para 25 veículos pertencentes à frota institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, sob a responsabilidade da SETRAN/CADS/SAO.

1.1.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.1.2. A tabela abaixo contém a identificação dos veículos e o serviço a ser contratado deve cumprir as condições e exigências previstas neste instrumento.

Tabela I - Descrição do Objeto

Grupo	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND MEDIDA	QTDE
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, com cobertura em todo o território nacional, abrangendo danos materiais por roubo, furto, incêndio, colisões, danos naturais, responsabilidade civil, acidentes pessoais envolvendo passageiros e assistência 24 horas.	22764	Unidade	01

1.2.1. A proposta deverá atender aos veículos dos itens (1 a 25), conforme descrição abaixo:

Item	Marca	Veículo	Chassi	Ano	Placa	Comb.	Localização
1	Mitsubshi	L-200 4x4 GL	93XJNK3405C540274	2005/2005	JXG 6357	Diesel	23ª ZE – Careiro Castanho Obs.: veículo no depósito, aguardando manutenção
2	Toyota	Corolla	9BR53ZEC268625400	2005/2006	JKH 6481	Gasolina	Sede do TRE
3	Toyota	Corolla	9BR53ZEC268625439	2005/2006	JKH 6451	Gasolina	Sede do TRE
4	Agrale	Microônibus	9BYC3061W7C000049	2007/2007	MHL 0652	Diesel	Sede do TRE Obs.: veículo no depósito, aguardando manutenção
5	Nissan	Frontier	94DVCUD409J157558	2008/2009	NOI 0184	Diesel	Sede do TRE

6	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2096788	2012/2013	OAF 9213	Diesel S10	Sede do TRE
7	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2115306	2013/2013	OAJ 2374	Diesel S10	Sede do TRE
08	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2115315	2013/2013	OAJ 2394	Diesel S10	Sede do TRE
09	Ford	Ranger XLS	8AFAR23N0JJ056005	2017/2018	PHL 9803	Diesel S10	17ª ZE - Humaitá
10	Ford	Ranger XLS	8AFAR23N5JJ053570	2017/2018	PHL 9793	Diesel S10	06ª ZE - Manacapuru
11	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC426992	2019/2020	QZQ-9D08	Diesel S10	Sede do TRE
12	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC429230	2019/2020	QZQ-8B48	Diesel S10	Sede do TRE
13	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427316	2019/2020	QZQ-8D28	Diesel S10	Irاندuba
14	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427254	2019/2020	QZQ-8D18	Diesel S10	Sede/Corregedoria
15	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427283	2019/2020	QZQ-8D48	Diesel S10	Sede/Presidência
16	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC430336	2019/2020	QZQ-8C08	Diesel S10	36ª ZE - Tabatinga
17	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427151	2019/2020	QZQ-8C98	Diesel S10	51ª ZE - Presidente Figueiredo
18	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC426308	2019/2020	QZQ-8C78	Diesel S10	09ª ZE - Tefé
19	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427446	2019/2020	QZQ-8C28	Diesel S10	04ª ZE - Parintins
20	Toyota	Corolla	9BRB33BE1P2134484	2022/2023	QZH-4B49	Flex	Sede/Presidência
21	Toyota	Corolla	9BRB33BE5P2140692	2023/2023	QZL-0F13	Flex	Sede/Corregedoria
22	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG231571	2022/2023	QZH-2B61	Flex	Sede do TRE
23	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG231606	2022/2023	QZL-9D99	Flex	Sede do TRE
24	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG238372	2022/2023	QZF-4E31	Flex	Sede do TRE
25	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG242117	2022/2023	QZF-4E01	Flex	Sede do TRE

v Podendo sofrer acréscimos ou supressões, conforme aquisição ou desfazimento dos veículos mantidos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N.14.133/2021).

2.1. O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado;

2.1.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

2.1.2. Em conformidade com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação

será efetivada diretamente com empresa seguradora, **não sendo permitida a apresentação de proposta por corretora de seguros;**

2.2. **Serviço Comum:** os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

2.3. **Vigência do contrato:** o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado nos termos da lei.**

2.4. **Natureza da contratação:** A contratação do serviço de seguro automotivo para a frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) é de evidente interesse público, **considerando sua natureza essencial e continuada**, destinada à preservação do patrimônio público e à mitigação de riscos inerentes às atividades desempenhadas pelo Tribunal.

2.4.1. Os veículos que compõem a frota do TRE-AM desempenham papel fundamental no suporte às atividades administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de demandas judiciais e administrativas, à logística de eleições, ao transporte de pessoal, materiais e equipamentos sensíveis, bem como à manutenção das atividades regulares da Justiça Eleitoral. A ausência de cobertura securitária colocaria em risco a integridade desses bens, com potenciais prejuízos financeiros ao erário e interrupções nas atividades públicas essenciais.

2.4.2. **A natureza do contrato é essencialmente continuada**, visto que o seguro automotivo oferece cobertura ininterrupta contra diversos riscos, como colisões, roubos, furtos, danos a terceiros e eventos naturais, durante o período contratado. **Tal continuidade é indispensável** para garantir a regularidade das atividades administrativas e a proteção do patrimônio público ao longo de todo o exercício fiscal.

2.4.3. Além disso, a possibilidade de prorrogação contratual está **plenamente justificada pelo interesse público**, já que a renovação da apólice em condições vantajosas assegura a continuidade da proteção ao patrimônio público **sem a necessidade de interrupções, o que é crucial para evitar lacunas de cobertura e o retrabalho administrativo de repetidas contratações de curto prazo.**

2.4.4. Dessa forma, a contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, alicerça-se na economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal e que o processo licitatório, para esse caso específico, não apresenta vantagens adicionais para a Administração.

2.4.5. Assim, a celebração de contrato de seguro automotivo, **com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, é medida que atende ao interesse público, garantindo a segurança jurídica, a economicidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Seção de Transportes do TRE-AM.

2.5. **Exclusão de franquia:** não poderá ser cobrada franquia no caso de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultarem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que acarretem indenizações parciais;

2.6. **Grupos** - Grupo 1: itens 1 a 25;

2.7. **Justificativa de agrupamento:** os itens foram agrupados tendo em vista a formalização de um único contrato que visa facilitar a administração dos seguros dos veículos pertencente a este Tribunal;

2.8. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** pela natureza do objeto, não é possível a participação de consórcios ou empresas estrangeiras;

2.9. Será adotado o sistema de Dispensa Eletrônica, sob a modalidade dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterado pelo **Decreto nº 11.871, de 2023 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);**

2.10. **Subcontratação:** não será admitida;

2.11. **Critério de julgamento:** deverá ser adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL;**

3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, pelas razões expostas no DOD (0000390292);

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Em um primeiro momento, cabe evidenciar que a vigência da atual Apólice de Seguro expira em 15/12/2024.
- 4.2. A finalidade do contrato de seguro de veículos é proteger o patrimônio do segurado, garantindo a indenização pelo valor de mercado do bem em situações de furto, roubo ou acidentes que resultem em perda total, bem como a reparação de danos causados por colisões ou outros sinistros passíveis de conserto;
- 4.3. O seguro automotivo é contratado com o objetivo de atender às demandas da SETRAN/CADS/SAO, garantindo a proteção e o pleno funcionamento dos veículos da frota oficial, essenciais para o transporte de servidores e materiais, bem como para a execução das atividades administrativas e finalísticas do TRE/AM. Além disso, visa oferecer cobertura contra eventuais danos pessoais aos condutores e passageiros;
- 4.4. Ressalte-se que a maior parte dos veículos é empregada em atividades administrativas, circulando tanto por rodovias pavimentadas quanto, ocasionalmente, por trechos não pavimentados, o que os expõe a riscos que justificam a contratação do seguro;
- 4.5. Os veículos realizam suas atividades predominantemente no território do Amazonas, especialmente na cidade de Manaus e nas áreas adjacentes que compõem sua região metropolitana;
- 4.6. Com isso, busca-se proteger a frota oficial do TRE/AM, mitigando os riscos que a Administração enfrenta, especialmente os relacionados a danos a terceiros e ao patrimônio público e privado. Dessa forma, assegura-se o funcionamento eficiente da Seção de Transportes, otimizando os resultados esperados e aprimorando os serviços disponibilizados aos usuários; e
- 4.7. A contratação direta, por Dispensa Eletrônica, foi escolhida para garantir a cobertura total do seguro dos veículos do TRE-AM, contemplando indenizações por danos pessoais e materiais, além de proteger o patrimônio público contra potenciais prejuízos. Essa decisão baseia-se no valor estimado da contratação e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

- 5.1. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme as condições dispostas neste T.R.;
- 5.2. O seguro visa minimizar despesas com reparos de veículos sinistrados e assegurar a reposição do valor do bem em casos de roubo ou perda total;
- 5.3. O seguro veicular a ser contratado contemplará 25 (vinte e cinco) veículos componentes da frota de veículos do TRE/AM, conforme listagem descrita no item 1.2.1 deste T.R.,
- 5.4. O contrato contempla assistência 24h, incluindo serviços como guincho e chaveiro;
- 5.5. Todos os veículos oficiais do TRE-AM a serem segurados dispõem de estacionamento próprio e coberto.
- 5.6. Apenas itens com previsão ou necessidade de uso serão incluídos na contratação;
- 5.7. A cobertura de seguro, em casos de sinistro, pode viabilizar reparos no veículo, evitando perdas financeiras desvantajosas, como o descarte do veículo e a aquisição de um novo, além de reduzir impactos ambientais;
- 5.8. O serviço contratado deve oferecer qualidade e eficiência, garantindo que os serviços do Tribunal sejam mantidos sem interrupções.

6. DAS COBERTURAS DO SEGURO

6.1.1. Seguro Facultativo de Automóvel:

6.1.1.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos advindos do trânsito do veículo segurado bem como as indenizações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos

relacionados a serem seguradas;

b) Indenização Parcial ou integral: conforme sinistro;

c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” – 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos;

d) Franquia: Reduzida;

e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

6.1.2. Coberturas Adicionais:

6.1.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

a) Socorro mecânico emergencial no local;

b) Reboque/guincho do veículo;

c) Serviço de táxi;

d) Carro reserva por 7 dias;

e) Transporte dos ocupantes do veículo até a residência ou local de trabalho do segurado, em caso de acidente, imobilização, roubo ou furto do veículo;

f) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;

g) Chaveiro;

h) Troca de pneus;

i) Cobertura total para vidros, sem cobrança de franquia: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

6.1.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território Nacional, conforme segue:

a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, quedas acidentais, capotamento e abalroamento;

b) Roubo ou furto bem como tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;

c) Danos causados por raios, inundação, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

g) Atos danosos praticados por terceiros;

h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

i) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

6.1.4. Nos casos de indenização integral ou parcial, a reposição será de 100% (cento por cento) do valor constante da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, em www.fipe.org.br) para o veículo segurado;

6.1.5. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Tribunal e processada pela Seguradora, mediante endosso.

6.2. Importâncias Seguradas:

6.2.1. A responsabilidade civil facultativa (RCF) será, no mínimo, nos seguintes valores:

a) Danos materiais: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Danos corporais: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6.2.2. Os Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) deverão ser cobertos, no mínimo, nos seguintes valores:

- a) Invalidez parcial (por pessoa): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Invalidez total (por pessoa): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- c) Morte acidental (por pessoa): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.3. Casco:

6.3.1. Cobertura de casco de 100% (cem por cento) no valor do mercado, de acordo com a tabela FIPE.

6.4. Da Franquia:

6.4.1. O valor da franquia de seguro para a cobertura compreensiva de cada veículo deverá ser do tipo REDUZIDA e considerará os itens a seguir:

a) **Franquia reduzida:** entende-se por franquia reduzida o valor correspondente a 50% do valor da franquia básica, como forma de minimizar os impactos financeiros à Administração Pública em caso de sinistro de perda parcial.

b) **Critério de avaliação da franquia:** a franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

c) **Valores ausentes na proposta:** Caso a proposta da licitante não especifique valores de franquia aplicáveis a itens como para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas, será assumido que o valor da franquia para esses itens é de R\$ 0,00 (zero). Essa medida visa garantir a cobertura integral de itens essenciais, cuja reposição imediata é indispensável à operação da frota.

d) **Pagamento da franquia em sinistros parciais:** em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

e) **Isenção de franquia em sinistros específicos:** não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

f) **Revisão contratual:** os valores de franquia poderão ser ajustados durante a vigência do contrato em decorrência de alterações normativas ou variações relevantes no mercado securitário, desde que previamente aprovados pela Administração Pública;

g) **Critério de proporcionalidade no cálculo da franquia:** Os valores de franquia deverão ser proporcionais ao perfil de risco do veículo segurado, considerando características como tipo, ano de fabricação, valor de mercado e histórico de sinistros, observadas as disposições deste Termo de Referência. Para fins de transparência e controle, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo a metodologia empregada para o cálculo das franquias, incluindo a justificativa técnica dos valores atribuídos a cada veículo. Esse relatório deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser atualizado sempre que houver alteração nas condições contratuais;

h) **Prazo para informações sobre franquia:** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, uma relação detalhada contendo os valores exatos das franquias aplicáveis a cada veículo segurado, devidamente especificados por categoria de cobertura. O descumprimento do prazo estipulado poderá implicar aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme a gravidade do atraso, incluindo:

1. Multa por descumprimento de prazo:

Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo estabelecido para o envio das informações;

2. Advertência formal:

Caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias úteis, será aplicada uma advertência formal, notificando a contratada sobre a irregularidade e solicitando a imediata regularização da situação;

3. Rescisão contratual:

Em caso de descumprimento do prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser declarada a rescisão contratual por inadimplemento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021,

sem prejuízo de outras medidas cabíveis, incluindo o impedimento de participação em futuras licitações, conforme o caso;

4. Indenização por prejuízos causados:

*Além das penalidades previstas neste Termo de Referência, a contratada poderá ser responsabilizada por eventuais danos financeiros ou operacionais causados pela falta de cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais, conforme apuração da Administração Pública. Esses danos poderão incluir, mas não se limitam a: a) custos adicionais com a contratação de serviços alternativos, b) impactos negativos na continuidade das operações da Administração Pública, c) danos à imagem da Administração ou d) a necessidade de reparos urgentes e/ou fora do prazo estabelecido. **A contratada deverá arcar com as despesas resultantes de tais danos, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.***

- i) Garantias no atendimento em caso de franquia reduzida:** a seguradora deverá disponibilizar canais de comunicação (telefônico, eletrônico e presencial) para registro de sinistros, de modo a facilitar a apuração de eventuais ocorrências e a aplicação adequada das franquias, conforme especificado na apólice. Estes canais de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para garantir o atendimento imediato em caso de sinistro, sem qualquer limitação de horário ou dias úteis;
- j) Inclusão de cláusula de comunicação de sinistros:** a seguradora deverá disponibilizar canais de comunicação (telefônico, eletrônico e presencial) para registro de sinistros, de modo a facilitar a apuração de eventuais ocorrências e a aplicação adequada das franquias, conforme especificado na apólice.
- k) Garantia de manutenção da franquia durante a vigência:** os valores de franquia especificados na proposta e na apólice deverão permanecer inalterados durante a vigência do contrato, exceto em caso de ajuste autorizado pela Administração em razão de alterações legais ou regulatórias. Eventuais ajustes nos valores da franquia deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ao contrato, conforme a legislação aplicável, com a devida justificativa e aprovação prévia da Administração Pública.
- l) Monitoramento de sinistros:** a seguradora deverá disponibilizar relatórios trimestrais contendo o histórico de sinistros da frota, detalhando as ocorrências, valores envolvidos e franquias aplicadas, para fins de controle interno do Tribunal;
- m) Critérios de reembolso:** nos casos em que o pagamento de sinistro for realizado diretamente pela CONTRATANTE ao prestador de serviço, a seguradora deverá reembolsar os valores excedentes ao montante da franquia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação formal de reembolso, conforme estabelecido no contrato. A solicitação de reembolso deverá ser acompanhada da documentação pertinente que comprove o pagamento do sinistro e a regularidade da solicitação.

6.5. Da guarda e utilização dos veículos da frota oficial do TRE-AM

6.5.1. Os veículos da frota oficial do TRE-AM são conduzidos por motoristas terceirizados, a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), e por servidores autorizados. Durante o período em que os veículos estiverem sob a guarda do TRE-AM, seja nas dependências da sede do Tribunal, em imóvel locado para tal fim, ou em unidades locais, estes deverão permanecer recolhidos em estacionamento fechado, seguro e privativo, devidamente identificado e com acesso restrito, a fim de garantir a integridade física dos veículos e a segurança contra furtos, danos ou outros sinistros;

6.5.2. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais do TRE-AM durante o período de vigência do seguro. No entanto, a contratada deverá se comprometer a garantir cobertura de seguro para os veículos da frota, independentemente da quilometragem utilizada, considerando as condições previstas na apólice contratada, incluindo os riscos de danos parciais e totais, incêndio, roubo, furto, entre outros previstos no escopo da cobertura compreensiva;

6.5.3. A seguradora deverá ser informada sobre qualquer alteração significativa na utilização dos veículos, tais como mudanças nos motoristas autorizados, alteração no uso da frota (se eventualmente ocorrer mudança para atividades fora da rotina institucional) ou mudança nas condições de guarda e estacionamento. A não comunicação de tais alterações poderá acarretar em exclusão ou redução de cobertura, conforme os termos da apólice;

6.5.4. A guarda e utilização dos veículos da frota oficial do TRE-AM deverão obedecer a todas as normas de segurança e regulamentações internas do Tribunal, assim como as disposições legais aplicáveis à gestão de bens públicos. Qualquer incidente relacionado à utilização dos veículos que configure negligência ou uso indevido poderá resultar em responsabilidade do servidor ou contratado, com implicações para a

cobertura do seguro, conforme cláusulas da apólice;

6.5.5. Em caso de sinistro, o procedimento para notificação e regulação do sinistro deve ser realizado em conformidade com as condições de cobertura da apólice de seguro. A seguradora deverá fornecer orientação clara sobre os procedimentos de envio de documentos e comprovantes, além de prazos para regularização do sinistro;

6.6. Do Endosso

6.6.1. **Inclusão de veículos por endosso:** os veículos pertencentes ao TRE-AM que não forem inicialmente incluídos nesta contratação poderão ser inseridos na apólice durante a vigência do contrato, desde que observadas as condições de inclusão estabelecidas pela seguradora, conforme as normas e procedimentos de endosse. O processo de inclusão deverá ser formalizado por meio da emissão de endosso, respeitando as disposições e prazos previstos neste Termo de Referência;

6.6.2. **Alterações na apólice por endosso:** qualquer alteração na apólice, como inclusão, substituição ou exclusão de veículos, poderá ser solicitada pelo Tribunal e deverá ser processada pela seguradora, mediante a emissão de endosso. A seguradora se compromete a cumprir as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para garantir que tais alterações sejam refletidas de maneira adequada na apólice, sem prejuízo das coberturas acordadas;

6.6.3. **Correções no endosso:** poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, a correção de dados relacionados à apólice, tais como: nome do segurado, endereço, local de permanência, localidade para utilização do veículo, chassi, placas dos veículos ou qualquer outra informação emitida erroneamente, desde que a solicitação seja devidamente justificada e conforme as normas estabelecidas pela seguradora. O prazo e a forma de solicitação de tais correções deverão observar os termos definidos neste contrato;

6.6.4. **Prazo para emissão de endosso:** a seguradora deverá proceder à emissão de endosso em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação expressa efetuada pelo Tribunal. Caso o prazo não seja cumprido, a seguradora estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade do descumprimento:

a) Multa diária por descumprimento do prazo de emissão de endosso:

caso o prazo de emissão do endosso não seja cumprido no prazo estabelecido de 10 (dez) dias corridos, será aplicada uma multa diária no valor de **0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do contrato. A multa será calculada a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo até a data da emissão do endosso ou regularização da pendência, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para a regularização. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente; e

b) Advertência em caso de atraso sem prejuízo significativo: em caso de atraso na emissão do endosso, não superior a **5 (cinco) dias úteis** e sem prejuízo significativo para o TRE-AM, será aplicada uma **advertência formal** à contratada, notificando-a para que regularize a pendência no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. A advertência será registrada no sistema de controle do contrato e poderá ser considerada em caso de reincidência ou no contexto de outras penalidades a serem aplicadas, conforme as disposições deste Termo de Referência. Caso a pendência não seja regularizada dentro do prazo estipulado para a regularização, as penalidades mais graves previstas, incluindo a multa diária, poderão ser aplicadas.

6.6.4.1. Além disso, caso o atraso na emissão de endosso resulte em prejuízos financeiros ou operacionais ao Tribunal, a seguradora será responsável pelos danos causados, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Cobertura insuficiente ou não aplicada** em sinistros ocorridos durante o período em que o endosso não tenha sido emitido;

b) **Danos operacionais**, como a utilização de veículos não cobertos ou com dados incorretos na apólice, impactando a continuidade das atividades do TRE-AM;

c) **Indefinição sobre o valor da cobertura**, que pode comprometer a gestão e a execução financeira do Tribunal.

6.6.4.2. O Tribunal reserva-se o direito de exigir compensação financeira pelos danos causados pela seguradora, além de poder rescindir o contrato em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

6.6.5. **Custos de endosse:** Caso a inclusão de novos veículos ou a alteração de dados cadastrais implique custos adicionais para a seguradora, tais custos deverão ser explicitamente informados ao Tribunal antes da realização do endosso, para que a Administração Pública tenha conhecimento e possa avaliar a necessidade ou a viabilidade do ajuste. Tais custos devem ser razoáveis e compatíveis com os valores

praticados no mercado.

6.7. Do acionamento de sinistro:

6.7.1. **Comunicação do sinistro e acionamento da seguradora:** o **TRE-AM** deverá acionar a seguradora contratada assim que ocorrer qualquer sinistro envolvendo os veículos da frota, por meio de comunicação formal (preferencialmente por escrito ou eletrônico), descrevendo as circunstâncias do evento e anexando os documentos necessários para a formalização do processo de regulação do sinistro;

6.7.2. **Prazo para autorização de reparo:** a seguradora contratada deverá autorizar o reparo do veículo segurado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da comunicação do sinistro, desde que todos os documentos necessários e informações sobre o evento tenham sido fornecidos pelo **TRE-AM**;

6.7.3. **Prazo para indenização:** a **seguradora contratada** deverá proceder com a **indenização integral** ou parcial dos danos causados ao veículo segurado, conforme as coberturas contratadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da comunicação oficial do sinistro enviada pelo **TRE-AM**. A seguradora deverá realizar o pagamento da indenização dentro deste prazo, podendo ser feita diretamente ao **TRE-AM** ou ao prestador de serviços indicado, conforme o tipo de cobertura e a negociação acordada;

6.7.4. **Documentação necessária para o acionamento do sinistro:** para formalização do sinistro, o **TRE-AM** deverá encaminhar à seguradora toda a documentação necessária, incluindo, mas não se limitando a:

- Boletim de ocorrência (caso aplicável).
- Relatório de vistoria do veículo.
- Cópias de documentos de registro e licenciamento do veículo.
- Outras informações que possam ser requeridas pela seguradora para a regulação do sinistro.

6.7.4.1. A seguradora poderá, caso julgue necessário, solicitar documentos complementares, e o **TRE-AM** deverá providenciar os mesmos em tempo hábil para garantir a agilidade no processo de regulação.

6.7.5. **Acompanhamento e comunicação contínua:** a seguradora deverá manter o **TRE-AM** informado sobre o andamento da regulação do sinistro e da autorização de reparo, enviando atualizações periódicas, no mínimo, a cada **5 (cinco) dias úteis** após o acionamento. Qualquer atraso ou imprevisto deverá ser comunicado imediatamente, com justificativa e prazo atualizado para conclusão;

6.7.6. **Penalidades por descumprimento dos prazos de regulação de sinistro:** o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a autorização de reparo ou para a indenização do sinistro poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo multa diária, conforme estipulado na cláusula específica sobre penalidades. A seguradora poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados ao **TRE-AM** em razão da demora ou do não cumprimento das obrigações.

6.8. Fornecimento de Manuais e Documentação Relacionada

6.8.1. A **Seguradora** deverá fornecer um **manual detalhado** ou documento equivalente contendo informações claras sobre o funcionamento do seguro automotivo, incluindo:

- Procedimentos para acionamento de sinistros.
- Orientações sobre as coberturas e exclusões do seguro.
- Contatos e canais de atendimento da seguradora.
- Procedimentos para reparos, inclusive em casos de sinistros.
- Qualquer outra informação relevante sobre a gestão do seguro.

6.8.1.1. Este manual deverá ser entregue ao **TRE-AM** junto com as apólices, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, e atualizado sempre que houver modificações nas condições do seguro.

6.8.2. Relação de Oficinas Credenciadas

6.8.2.1. A **Seguradora** deverá encaminhar, junto com as apólices, uma **relação atualizada de oficinas credenciadas** para o reparo dos veículos segurados. A relação deve conter:

a) Nome, endereço e informações de contato de cada oficina credenciada.

b) A qualificação e especialização de cada oficina, caso se aplique; e

c) Procedimentos para utilização das oficinas credenciadas pelos veículos do **TRE-AM**;

6.8.2.1.1. Caso a seguradora utilize uma rede de oficinas parceiras em vez de uma lista formal, a seguradora deverá fornecer um documento equivalente que comprove a parceria comercial existente entre as partes, além de indicar claramente os critérios de credenciamento e acesso aos serviços das oficinas; e

6.8.2.1.2. A relação das oficinas credenciadas ou o documento equivalente deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

6.8.3. Atualização e Comunicação Contínua

6.8.3.1. A **Seguradora** compromete-se a manter a **relação de oficinas credenciadas** atualizada durante a vigência do contrato. A atualização deverá ser feita sempre que houver a inclusão de novas oficinas ou a exclusão de oficinas anteriormente credenciadas. A **Seguradora** deverá comunicar ao **TRE-AM** qualquer alteração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a alteração.

6.8.4. Penalidades por Descumprimento das Obrigações Relativas ao Manual e Oficinas Credenciadas

6.8.4.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento do manual ou da relação de oficinas credenciadas, bem como a não atualização das informações, poderá resultar nas seguintes penalidades:

a) **Multa diária:** Será aplicada uma multa de **0,1%** do valor contratual por cada dia de atraso, limitada a **10%** do valor total do contrato.

b) **Advertência:** Em caso de atraso não superior a **5 (cinco) dias úteis**, será emitida uma advertência, com prazo para regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

6.8.4.1.2. A **Seguradora** deverá garantir que o **TRE-AM** tenha acesso eletrônico ou físico ao manual de operação e à relação de oficinas credenciadas durante toda a vigência do contrato. Além disso, deverá ser garantido o acesso contínuo a essas informações por meio de canais digitais ou aplicativos, caso aplicável.

6.8.5. Acesso ao Manual e Oficinas Credenciadas

6.8.5.1. A **Seguradora** deverá garantir que o **TRE-AM** tenha acesso eletrônico ou físico ao manual de operação e à relação de oficinas credenciadas durante toda a vigência do contrato. Além disso, deverá ser garantido o acesso contínuo a essas informações por meio de canais digitais ou aplicativos, caso aplicável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº14.133/21.

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:** a contratação deverá ser realizada diretamente com a empresa seguradora, em conformidade com a Decisão nº 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), que veda a intermediação através de corretoras de seguros, garantindo a participação direta da seguradora na execução do contrato;

7.1.2. As condições da apólice de seguro deverão estar em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência e, ainda, observar as normativas regulamentadoras da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, incluindo, mas não se limitando, aos parâmetros de cobertura, valores e condições de pagamento;

7.2. **Serviços continuados:** a necessidade de contratação de seguro veicular se configura como serviço continuado, tendo em vista que o TRE-AM manterá sua frota própria de veículos enquanto persistir essa necessidade. O seguro será mantido durante a vigência da frota, sendo o objeto de contratação sujeito a prorrogação conforme as condições acordadas entre as partes, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares;

7.2.1. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no inciso XV, art. 6º, é possível classificar a contratação do seguro automotivo como serviço continuado, **considerando a natureza permanente da necessidade do TRE-AM**;

7.3. **Crítérios de Participação:** a contratação deverá ser realizada com uma empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, que esteja devidamente regularizada perante a SUSEP –

Superintendência de Seguros Privados, conforme exigido pela legislação vigente. A empresa contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a regularidade de sua habilitação perante o órgão regulador, bem como garantir que todas as coberturas ofertadas estejam conforme as exigências regulatórias e as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.4. Do Contrato

7.4.1. Em conformidade com o disposto no artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será celebrado **contrato administrativo** para a prestação dos serviços de seguro automotivo, uma vez que, apesar da apólice de seguro possuir natureza privada e caráter de adesão, a complexidade dos serviços e a necessidade de garantir a plena execução das cláusulas acordadas exigem a formalização contratual; e

7.4.2. O contrato será formalizado após a análise e aprovação da proposta, respeitando os trâmites legais e os princípios que regem as contratações públicas, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O contrato administrativo deverá abranger todas as condições acordadas entre as partes, incluindo, mas não se limitando a, coberturas do seguro, prazos de vigência, valores acordados, critérios para acionamento de sinistro, cláusulas de penalidade, garantias exigidas e formas de reajuste ou renovação.

7.5. Cláusulas Contratuais:

7.5.1. O contrato conterá cláusulas claras e objetivas sobre as obrigações da contratada e da Administração Pública, incluindo:

a) **Objeto do contrato:** Definição detalhada do objeto contratado (serviço de seguro automotivo), incluindo as coberturas especificadas no Termo de Referência e os veículos segurados.

b) **Preço e forma de pagamento:** Estabelecimento do preço total a ser pago e as condições de pagamento, conforme estipulado pela apólice de seguro, com a possibilidade de ajustes conforme as variações nas coberturas ou alterações na frota.

c) **Prazos de execução:** Definição dos prazos para a entrega das apólices, efetivação da cobertura, aprovação de sinistros e pagamento das indenizações.

d) **Penalidades:** Estabelecimento das penalidades em caso de inadimplemento ou descumprimento de cláusulas contratuais, com base na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, suspensão do contrato e outras sanções pertinentes.

e) **Garantias:** A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, conforme estabelecido pelo artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. A garantia pode ser exigida sob a forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

f) **Rescisão contratual:** A rescisão do contrato poderá ocorrer por motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento das obrigações, caso fortuito ou força maior, ou por conveniência administrativa, desde que formalmente justificada.

7.6. Local de entrega:

7.6.1. Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, situado à Av. André Araújo, 200 - Bairro Aleixo - CEP 69.060-000 - Manaus/AM; e

7.6.2. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: setran@tre-am.jus.br /tel.: (92) 3632-4453.

7.7. A apólice de seguro, objeto desta contratação, deve possuir as seguintes características:

7.7.1. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF: Danos pessoais = R\$45.000,00 e Danos Materiais = R\$45.000,00;

7.7.2. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP - APP: Morte = R\$15.000,00, Invalidez Parcial = R\$15.000,00 e Invalidez Total = R\$15.000,00;

7.7.3. COBERTURA DO CASCO: 100% Tabela FIPE;

7.7.4. Assistência 24h para guincho, chaveiro e transporte do condutor, sem limite de quilometragem;

7.7.5. Coberturas:

a) Roubo ou furto, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros e

retrovisores;

- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou pontes;
- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo, furacão, terremoto e demais eventos afins;
- i) A proposta deve ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.8. Documentação obrigatória: a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- b) Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.9. Garantia da execução: não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.10. Critérios de Sustentabilidade

7.10.1. Em atendimento ao Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- a) Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- b) Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor; e
- c) Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

7.11. Deverá ainda a contratada:

7.11.1. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.11.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; e

7.11.3. Cumprir no que couber, as exigências do Art 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

8. Vistoria Prévia

8.1. Realização da Vistoria

8.1.1. Para a elaboração adequada da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos veículos e/ou instalações onde estão alocados, acompanhado por servidor designado. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, no horário local.

8.2. Agendamento da Vistoria

8.2.1. O agendamento deverá ser realizado por meio do telefone (92) 3632-4453, das 9h às 13h, ou pelo e-

mail: setran@tre-am.jus.br.

8.3. Local da Vistoria

8.3.1. As vistorias serão realizadas no estacionamento da sede do TRE-AM, situado na Av. André Araújo, 200 – Bairro Aleixo – CEP 69.060-000 – Manaus/AM.

8.4. Requisitos para a Vistoria

8.4.1. Para a realização da vistoria, o representante da empresa ou técnico responsável deverá apresentar documento de identidade civil e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a atividade.

8.5. Responsabilidade do Licitante

8.5.1. A ausência na vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões sobre os detalhes da prestação dos serviços. O contratado será integralmente responsável por eventuais ônus decorrentes de falhas em sua proposta.

8.6. Entrega da Apólice

8.6.1. Prazos para Entrega

8.6.1.1. A entrega da apólice deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

8.6.2. Prorrogação de Prazo

8.6.2.1. Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar o motivo com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para análise de eventual prorrogação, salvo em situações de força maior ou caso fortuito.

8.7. Local de Entrega

8.7.1. A apólice poderá ser entregue na sede do TRE-AM, situada na Av. André Araújo, 200 – Bairro Aleixo – CEP 69.060-000 – Manaus/AM, ou enviada para o e-mail: setran@tre-am.jus.br.

8.8. Recebimento dos Serviços

8.8.1. Recebimento Provisório

8.8.1.1. O recebimento inicial dos serviços será realizado provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.9. Correção de Não Conformidades

8.9.1. Caso os serviços apresentem não conformidades, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente. A contratada deverá corrigir as falhas identificadas em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais.

8.10. Recebimento Definitivo

8.10.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços e emissão do Termo de Aceitação.

8.11. Recebimento Tácito

8.11.1. Caso a verificação do subitem anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado efetivado no dia do término do prazo.

8.12. Responsabilidade da Contratada

8.12.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a contratada de sua responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços, nem de sua obrigação de cumprir integralmente as disposições contratuais.

8.13. Documentação Necessária para Pagamento

8.13.1. Apresentação de Documentos

8.13.1.1. Para a efetivação do pagamento da apólice emitida, a contratada deverá apresentar um recibo ou documento similar contendo o valor especificado.

8.14. Observância de Normas

8.14.1. O documento apresentado deverá observar as disposições da IN nº 1234/2012/RFB, com a aplicação das deduções cabíveis conforme o tipo de serviço contratado.

9. DO SINISTRO

9.1. Comunicação do Sinistro

9.1.1. Em caso de sinistro, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) providenciará a documentação necessária para apresentação à seguradora, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Boletim de Ocorrência (BO), quando aplicável;
- b) Aviso de Sinistro preenchido;
- c) Demais documentos exigidos pela seguradora conforme a apólice contratada.

9.1.2. A comunicação do sinistro será realizada pelo TRE/AM à seguradora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência do evento, salvo em casos justificados, devidamente documentados;

9.1.3. Após a comunicação do sinistro, a seguradora deverá confirmar o registro e emitir um protocolo de atendimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, especificando as etapas seguintes do processo e os documentos complementares eventualmente necessários;

9.1.4. O TRE/AM colocará o veículo sinistrado à disposição da seguradora para vistoria e/ou perícia, que deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o registro do sinistro.

9.2. Pagamento da Franquia

9.2.1. Nos casos de reparo de danos, o pagamento da franquia será efetuado exclusivamente pelo TRE/AM diretamente à seguradora, conforme previsto contratualmente.

9.2.2. A seguradora deverá emitir documento oficial para pagamento da franquia, detalhando os valores devidos, e observando as retenções legais aplicáveis, em especial aquelas previstas na Instrução Normativa nº 1234/SRF e suas alterações.

9.2.3. A oficina responsável pelo reparo está proibida de efetuar qualquer cobrança de franquia diretamente ao TRE/AM.

9.2.4. A franquia será cobrada somente após a conclusão do reparo e entrega do veículo ao TRE/AM, garantindo que o serviço foi realizado de maneira satisfatória.

9.2.5. Regularização de Cobranças Indevidas

9.2.5.1. Caso a oficina realize cobrança indevida da franquia, o TRE/AM notificará a seguradora por meio do canal oficial, solicitando regularização em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação.

9.2.5.2. O descumprimento do prazo para regularização poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, além da eventual responsabilidade por danos causados ao TRE/AM.

9.3. Indenização por Roubo ou Furto Total

9.3.1. Nos casos de roubo ou furto total do veículo segurado, a seguradora deverá indenizar o TRE/AM com base no valor de mercado vigente do veículo, conforme estabelecido na tabela FIPE, após o prazo de 30 (trinta) dias do registro do Boletim de Ocorrência e desde que o veículo não tenha sido recuperado ou localizado oficialmente.

9.3.2. A indenização estará condicionada à entrega, por parte do TRE/AM, de todos os documentos exigidos pela seguradora, conforme as cláusulas da apólice.

9.3.3. O TRE/AM deverá ser informado periodicamente sobre o andamento do processo de indenização, com atualizações realizadas pela seguradora a cada 7 (sete) dias úteis.

9.4. Prazo e Penalidades no Pagamento de Indenizações

9.4.1. O pagamento de indenizações estará condicionado à quitação do prêmio do seguro relativo ao veículo sinistrado, se aplicável.

9.4.2. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da indenização, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida pelo TRE/AM e do cumprimento das demais condições previstas na apólice.

9.4.3. O atraso no pagamento da indenização sujeitará a seguradora a:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total da indenização, limitada a 10% (dez por cento) do valor devido;
- b) Atualização monetária do montante devido, conforme índice oficial adotado para contratos administrativos;
- c) Demais sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

9.5. Canal de Atendimento e Solução de Conflitos

9.5.1. A seguradora deverá disponibilizar ao TRE/AM um canal exclusivo de atendimento para registro e acompanhamento de sinistros, preferencialmente por meio de sistema online ou endereço eletrônico dedicado.

9.5.2. Eventuais conflitos relacionados ao processo de sinistro poderão ser resolvidos por mediação ou arbitragem, conforme estipulado em contrato, antes do acionamento das vias judiciais.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Escopo da Demanda e Dimensionamento da Proposta

10.1.1. A presente contratação destina-se à cobertura da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), conforme a relação constante no subitem 1.2.1 deste Termo de Referência; e

10.1.2. Os veículos são de uso oficial e exclusivo para atividades institucionais e de representação, devendo as propostas observar o dimensionamento específico desta frota.

10.2. Critérios Relativos à Franquia

10.2.1. A franquia não será utilizada como critério para classificação das propostas, sendo os valores dos prêmios o único parâmetro para julgamento.

10.2.2. A seguradora poderá ofertar franquias com valores reduzidos, conforme análise do veículo e seus bônus.

10.2.3. A franquia aplicada à cobertura do casco será fixa e específica para cada veículo segurado, devendo seu valor ser claramente informado na proposta.

10.2.4. O pagamento da franquia somente será exigido no momento da ocorrência de sinistro devidamente registrado e aceito pela seguradora.

10.3. Perfil do Seguro e Condução dos Veículos

10.3.1. As propostas deverão ser apresentadas sem a aplicação de cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos poderão ser conduzidos por diferentes motoristas e servidores autorizados pelo TRE/AM.

10.3.2. Todos os condutores possuem a habilitação regular e adequada para o tipo de veículo segurado.

10.4. Condições de Estacionamento e Segurança

10.4.1. Todos os veículos são recolhidos diariamente ao término do expediente, sendo estacionados em pátio privativo e fechado do TRE/AM.

10.4.2. As vagas de estacionamento são cobertas, garantindo maior proteção aos veículos contra intempéries e riscos externos.

10.5. Critérios de Julgamento e Vigência do Contrato

10.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global do prêmio**, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.5.2. A cobertura do seguro poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.4. Caso haja prorrogação da vigência da apólice, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.6. Cobertura Contratada

10.6.1. O seguro deverá garantir cobertura total (integral), contemplando, no mínimo, as seguintes situações:

- a) Acidentes de trânsito (abalroamento, capotamento, colisão, choque com animais, pessoas ou objetos);
- b) Acidentes durante o transporte do veículo em meios apropriados;
- c) Queda do veículo ou de objetos externos sobre ele;
- d) Submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchentes ou inundações;

- e) Danos causados por granizo, raios ou explosões;
- f) Incêndio ou explosão de qualquer origem;
- g) Roubo ou furto total do veículo;
- h) Danos ocorridos enquanto o veículo esteve em poder de terceiros após roubo ou furto;
- i) Danos causados por tentativas de roubo ou furto.

10.6.2. A seguradora será responsável pelo transporte do veículo sinistrado até a oficina credenciada mais próxima, quando necessário.

10.6.3. Estarão cobertos, até o limite de indenização contratual:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente realizadas pelo segurado durante ou após o sinistro;
- b) Danos materiais causados pelo segurado ou por terceiros para evitar ou minimizar o sinistro, ou salvar o veículo.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “f”, DA LEI Nº14.133/21)

11.1. Obrigações das Partes Contratantes

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

11.2. Suspensão ou Paralisação da Execução Contratual

11.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente, com a devida anotação em apostila, conforme o art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

11.3.1. A execução do contrato será monitorada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O fiscal do contrato deverá:

- a) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- b) Determinar as medidas necessárias para corrigir faltas ou defeitos observados;
- c) Informar aos superiores situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência, em tempo hábil para sua resolução.

11.4. Obrigações da Contratada

11.4.1. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. A contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução contratual. Essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contratante, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Eventuais inadimplências da contratada quanto a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transferirão à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderão onerar o objeto do contrato.

11.5. Comunicação e Interação Contratual

11.5.1. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade, conforme o art. 44, §2º, da IN nº 5/2017.

11.5.2. A Administração poderá convocar representantes da contratada para adoção imediata de providências, conforme necessário, nos termos do art. 44, §1º, da IN nº 5/2017.

11.6. Controle de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

11.6.1. Antes de realizar o pagamento de notas fiscais, faturas ou recibos, a Administração deverá verificar

a situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.6.2. Caso os documentos de regularidade fiscal e trabalhista não estejam disponíveis no SICAF, será exigida a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7. Penalidades e Sanções

11.7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa proporcional ao prejuízo causado, suspensão temporária de participar em licitações e rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DO PREPOSTO

12.1. Designação e Formalização

12.1.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, por meio de documento escrito que indique claramente os poderes conferidos, as responsabilidades atribuídas e a relação do preposto com a execução do objeto contratual.

12.1.2. O preposto será o representante da contratada perante a Administração e terá a responsabilidade de atuar como interlocutor direto para questões relacionadas à execução do contrato.

12.1.3. O documento de designação do preposto deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para registro e validação.

12.2. Requisitos e Qualificações do Preposto

12.2.1. O preposto deverá ser profissional devidamente capacitado para desempenhar suas funções, demonstrando conhecimento técnico e administrativo suficientes para garantir o bom andamento do contrato.

12.2.2. É indispensável que o preposto tenha disponibilidade para atendimento imediato às demandas da Administração e esteja apto a participar de reuniões presenciais ou virtuais, sempre que solicitado.

12.2.3. Será exigido que o preposto possua sede em Manaus, garantindo maior celeridade na comunicação e atendimento às necessidades administrativas, considerando a localização da frota e das instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

12.3. Atribuições do Preposto

12.3.1. O preposto deverá:

- a) Responder prontamente às solicitações da Administração;
- b) Acompanhar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Prover informações e esclarecimentos quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;
- d) Propor soluções para eventuais não conformidades identificadas durante a execução contratual.

12.4. Penalidades Relacionadas ao Preposto

12.4.1. A ausência de designação formal de preposto ou a inadequação de sua atuação poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência ou multa, a critério da Administração.

12.4.2. A recusa injustificada do preposto em comparecer às reuniões ou atender às solicitações administrativas no prazo de até 48 horas será considerada descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas no contrato.

12.5. Substituição do Preposto

12.5.1. Caso o preposto designado seja substituído ao longo da execução do contrato, a contratada deverá informar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando a documentação correspondente do novo preposto para validação.

12.5.2. A substituição deverá ser acompanhada de justificativa formal, e o novo preposto deverá atender aos

mesmos requisitos de qualificação exigidos no início do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento Provisório do Objeto

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.1.2. O recebimento provisório tem por objetivo permitir a verificação inicial da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta contratada.

13.1.3. Caso sejam identificados serviços em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, antes mesmo do recebimento provisório.

13.2. Substituição de Serviços Rejeitados

13.2.1. Os serviços que forem rejeitados, total ou parcialmente, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal à contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

13.2.2. A substituição não prejudicará a aplicação de penalidades previstas no contrato, caso aplicáveis.

13.3. Recebimento Definitivo do Objeto

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após análise e validação pela Administração quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

13.3.2. A aceitação será formalizada mediante termo detalhado emitido pela Administração, que ateste a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

13.3.3. Para contratações com valores enquadrados no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Prorrogação do Prazo para Recebimento Definitivo

7.4.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, caso seja necessário realizar diligências adicionais para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

13.5. Pagamento de Parcelas Incontroversas

13.5.1. No caso de controvérsias sobre a execução do objeto, relacionadas à dimensão, qualidade ou quantidade, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A contratada será notificada para emissão de uma nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, de modo a permitir a liquidação e o pagamento dessa parte do objeto, sem prejuízo da resolução da controvérsia quanto à parcela restante.

13.6. Solução de Inconsistências e Impacto nos Prazos

13.6.1. O prazo necessário para a solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal, identificado durante a análise pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo para o recebimento definitivo.

13.6.2. A contratada será notificada formalmente sobre as inconsistências detectadas, devendo corrigi-las no menor prazo possível, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

13.7. Garantias e Responsabilidades

13.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, seja no âmbito civil pela solidez e segurança dos serviços executados, seja no âmbito ético-profissional pela qualidade e conformidade do objeto contratado.

13.7.2. A contratada continuará responsável por eventuais reparos ou substituições decorrentes de falhas na prestação do serviço, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a estimativa dos valores da contratação foram considerados os valores praticados em

contratações anteriores do TRE/AM e em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

14.2. O preço global máximo a ser admitido é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Execução e Conformidade dos Serviços

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais anexos contratuais.
- b) Garantir a alocação de pessoal, equipamentos e demais recursos necessários para a execução perfeita dos serviços.
- c) Obedecer às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, respeitando as normas e legislações vigentes aplicáveis.

15.2. Atendimento e Comunicação

- a) Indicar, antes do início da prestação dos serviços, um canal de atendimento direto (telefone ou e-mail) para comunicação com a fiscalização do TRE/AM, com horário de funcionamento em dias úteis.
- b) Disponibilizar um número 0800 ou serviço equivalente para atendimento emergencial, com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, informações e elementos necessários para subsidiar as atividades de fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.3. Obrigações Relativas à Fiscalização

- a) Atender prontamente às solicitações e determinações emitidas pela fiscalização do TRE/AM por meio de Ordens de Serviço.
- b) Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais falhas ou deficiências apontadas pela fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido em notificação formal.

15.4. Regularidade e Conformidade Legal

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- b) Garantir que a empresa permaneça regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- c) Aceitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, quando necessários.

15.5. Proteção e Sigilo de Informações

- a) Proteger informações confidenciais e privilegiadas relacionadas ao contrato, em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis.

15.6. Ética, Transparência e Responsabilidade Social

- a) Respeitar os princípios de legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, além dos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/AM.
- b) Garantir que os funcionários alocados na execução contratual estejam cientes das disposições do Código de Conduta Ética do TRE/AM.
- c) Abster-se de praticar atos ilícitos, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.7. Responsabilidades e Encargos

- a) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e penais decorrentes da execução do contrato, eximindo o TRE/AM de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- b) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

15.8. Obrigações Relativas à Apólice de Seguro

a) Fornecer uma única apólice que contemple todos os veículos relacionados no contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

b) Apresentar, quando solicitado, a relação atualizada de oficinas autorizadas no Estado do Amazonas, para reparos e manutenções cobertos pela apólice.

15.9. Direitos e Recebimentos

a) Receber os valores devidos pela execução contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Solicitação e Supervisão dos Serviços

a) Requisitar a prestação dos serviços de seguro conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a necessidade de cobertura do objeto contratado.

b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a aderência às condições pactuadas.

c) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

16.2. Fiscalização e Acompanhamento da Execução

a) Verificar, periodicamente, a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase de licitação, assegurando a conformidade contínua da contratada.

b) Notificar formalmente a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição ou não conformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, que deverá ser no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo maior estabelecido em comum acordo.

c) Monitorar a aplicação das penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento de suas obrigações, conforme disposto nas cláusulas penais acordadas.

16.3. Pagamento e Liquidação de Despesas

a) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a liquidação conforme as medições de execução dos serviços.

b) Realizar o pagamento pelos serviços prestados no prazo acordado, respeitando as condições estabelecidas para a liquidação de despesas.

16.4. Comunicação à Seguradora e Gestão de Oficinas

a) Informar imediatamente à seguradora sobre a transferência de veículos cobertos pelo seguro, quando ocorrer qualquer alteração relevante quanto à frota.

b) Escolher a oficina para reparo dos danos entre as opções autorizadas pela seguradora, observando a conveniência e a necessidade de cada situação.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'h', DA LEI Nº 14.133/2021)

17.1. Procedimento de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o sistema eletrônico de contratação, conforme estabelecido pela legislação vigente.

17.2. Verificação das Condições para Contratação

Antes da formalização do contrato, a Administração procederá à verificação das condições legais para contratação, com especial atenção para o cumprimento das obrigações e a ausência de sanções impeditivas, por meio de consulta aos seguintes cadastros públicos:

- **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU): (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, também mantido pela CGU: (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

17.3. Consulta aos Cadastros

A Administração realizará as consultas aos cadastros em nome da empresa fornecedora e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que proíbe a contratação com o Poder Público de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido responsabilizadas por atos de improbidade administrativa.

17.4. Verificação de Ocorrências Impeditivas

Caso a consulta revele a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", o gestor responsável adotará diligências para apurar a veracidade das informações, investigando possíveis fraudes ou irregularidades relacionadas ao fornecedor, por meio da análise dos vínculos societários e outras conexões comerciais.

17.5. Manifestação do Fornecedor

Em caso de constatação de irregularidades que possam impedir a contratação, o fornecedor será oportunamente convocado para manifestar-se antes da decisão final sobre sua habilitação. A Administração fornecerá prazo para a devida manifestação.

17.6. Habilitação do Fornecedor

Se o fornecedor cumprir todas as exigências legais e não houver impedimentos, a habilitação será verificada por meio dos documentos constantes no **SICAF**, sendo necessária a atualização de todos os documentos quando solicitado pela Administração.

17.7. Atualização de Documentação

O fornecedor deverá manter seus dados e documentos no **SICAF** sempre atualizados, e deverá enviar a documentação atualizada à Administração sempre que solicitado.

17.8. Exigências de Documentação

A Administração não aceitará documentos de habilitação com dados inconsistentes, como CNPJ/CPF divergentes, salvo quando legalmente permitido.

17.9. Matriz e Filial

No caso de a contratada ser uma filial, todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

17.10. Condições de Contratação

O fornecedor será selecionado conforme o procedimento de dispensa de licitação na modalidade eletrônica, e a contratação será formalizada com base na proposta de menor preço global, respeitando os parâmetros estabelecidos pela legislação e as especificações do Termo de Referência.

17.11. Requisitos de Habilitação

Para a seleção e contratação, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- **Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais, incluindo os relativos à Seguridade Social;
 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições proibidas por lei, e que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

17.12. Procedimento Eletrônico de Seleção

O procedimento de seleção será realizado eletronicamente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e resultará na escolha da proposta com o menor preço global, atendendo às exigências do Termo de Referência.

18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. Emissão de Nota Fiscal/Fatura

A emissão da **Nota Fiscal** ou **Fatura** pela contratada deverá ser realizada somente após o recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

18.2. Detalhamento da Nota Fiscal/Fatura

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deve ser precedida da confirmação do recebimento definitivo dos serviços ou materiais, conforme estipulado neste Termo de Referência.

18.3. Peticionamento Eletrônico de Documentos para Pagamento

A **Nota Fiscal/Fatura Eletrônica**, juntamente com todos os documentos necessários para o atesto e pagamento, deverá ser apresentada exclusivamente por meio do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** da CONTRATANTE. A contratada deve utilizar a funcionalidade de "Peticionamento de Processo Novo" no SEI, com a classificação do tipo de processo como "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

18.4. Cadastro no Sistema SEI

Para que a **Contratada** possa realizar o peticionamento eletrônico, é imprescindível que o seu representante esteja devidamente cadastrado como **Usuário Externo** no SEI da CONTRATANTE. A responsabilidade pelo cadastro e pela liberação de acesso ao sistema é da contratada, que deve seguir as normas estabelecidas na página de Acesso Externo do SEI.

18.5. Comprovação de Regularidade Fiscal

A **Nota Fiscal** ou **Fatura** deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, que será verificada por meio de consulta online ao **SICAF**. Caso não seja possível acessar o SICAF, a contratada poderá fornecer a documentação prevista no **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, ou consultar outros meios oficiais disponíveis para atestar sua regularidade fiscal.

18.5.1. Irregularidade no SICAF

Se, ao consultar o SICAF, for constatada irregularidade na situação fiscal da contratada, a Administração deverá adotar as medidas previstas no **art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**, para sanar a situação antes de proceder ao pagamento.

18.6. Verificação da Nota Fiscal/Fatura

O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a **Nota Fiscal** ou **Fatura** apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **Prazo de validade** do documento;
- b) **Data de emissão**;
- c) **Dados do contrato** e do órgão contratante;
- d) **Período de prestação dos serviços**;
- e) **Valor total a pagar**;
- f) **Destaque do valor de retenções tributárias** aplicáveis.

18.7. Erros na Apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Caso sejam identificados erros na **Nota Fiscal/Fatura** ou em outros documentos apresentados, ou caso existam circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada tome as providências necessárias para corrigir as irregularidades. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da situação, sem que isso implique em ônus para a CONTRATANTE.

18.8. Retenção Tributária

No momento do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos pela legislação vigente, especialmente os conforme o **art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993**, e o item 6 do Anexo XI da **IN SEGES/MP nº 5/2017**, quando aplicável.

18.9. Proibição de Pagamento a Empresa com Servidor Público no Quadro Societário

É vedado o pagamento, sob qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** vigente.

18.10. Atraso no Pagamento e Compensação Financeira

Em caso de atrasos no pagamento, desde que a **Contratada** não tenha contribuído para o atraso, será devida uma **compensação financeira** à contratada. A compensação será calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias contados da data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, inclusive;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Ordinário do Exercício Financeiro de 2025; e

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 070197

Fonte de Recursos: 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

PTRES: 167574

Natureza da despesa: 339039

Plano Interno: ADM SEGURO

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

21.1. Infrações Administrativas

O **Contratado** será responsabilizado por infrações administrativas, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Falha na entrega da documentação exigida para o certame;
- e) Não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebração do contrato ou não entrega da documentação necessária quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto do contrato;
- h) Apresentação de documentação falsa ou declaração falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

- i) Fraude na contratação ou ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- k) Prática de atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do certame;
- l) Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme o **art. 5º da Lei nº 12.846/2013**.

21.2. Sanções Aplicáveis

As seguintes sanções podem ser aplicadas ao **Contratado** responsável pelas infrações administrativas acima, conforme o caso:

I. Advertência

Aplicável quando a inexecução parcial do contrato não justificar a imposição de penalidades mais graves, conforme o **art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

II. Impedimento de Licitar e Contratar

Imposição quando as infrações das alíneas **b, c, d, e, f, g** forem cometidas, salvo em caso de justificativa para penalidade menos grave, conforme o **art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021**.

III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Imposição quando forem cometidas as infrações das alíneas **h, i, j, k, l**, ou outras infrações das alíneas **b, c, d, e, f, g** que justifiquem uma penalidade mais grave, conforme o **art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021**.

IV. Multa

A imposição de multas ocorrerá nas seguintes situações:

- a) **Multa Moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias.
- b) **Multa Moratória:** 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), quando houver inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) **Multa Moratória:** Se o atraso for superior a 30 dias, a Administração poderá rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme o **art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.
- d) **Multa Compensatória:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado.

21.3. Desconto de Multa e Indenizações

Caso as multas aplicadas e as indenizações devidas superem o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **Contratado**, além da perda do valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme **art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021**.

21.4. Reparação Integral de Danos

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação do **Contratado** de reparar integralmente o dano causado à Administração, conforme o **art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021**.

21.5. Cumulação de Sanções

As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme **art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021**.

21.6. Direito à Defesa

Antes da aplicação de multa, será facultado ao **Contratado** o direito de defesa, que deverá ser apresentada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, conforme o **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

21.7. Cobrança Judicial de Multa

Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido pelo **Contratante**, a cobrança judicial poderá ser realizada após o prazo de **20 (vinte) dias** contados da comunicação enviada pela autoridade competente, conforme o **art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021**.

21.8. Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, conforme o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente

nas penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

21.9. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o **art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021** :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Atos Lesivos à Administração

Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021** ou em outras legislações de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na **Lei nº 14.133/2021**.

21.11. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A **personalidade jurídica** do **Contratado** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, para facilitar ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, as sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada ou controlada, conforme o **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

21.12. Publicidade das Sanções

O **Contratante** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme o **art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

21.13. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme o **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução desta contratação.

23. ASSINATURAS

23.1. Este documento foi produzido sem a necessidade do ETP, seguindo o que está disposto no art. 14, inciso I, da IN n. 58/2022 – SEGES, que faculta sua elaboração.

23.2. Declaro que sou responsável pelas informações técnicas contidas neste Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Manaus-AM, 11 de dezembro de 2024.

Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

Grupo 1: Itens de 1 a 27.

Item	Marca	Veículo	Chassi	Preço Unitário
1	Mitsubshi	L-200 4x4 GL	93XJNK3405C540274	
2	Toyota	Corolla	9BR53ZEC268625400	
3	Toyota	Corolla	9BR53ZEC268625439	
4	Agrale	Microônibus	9BYC3061W7C000049	
5	Nissan	Frontier	94DVCUD409J157558	
6	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2096788	
7	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2115306	
8	Peugeot	Van Boxer	936ZBWMMBD2115315	
9	Ford	Ranger XLS	8AFAR23N0JJ056005	
10	Ford	Ranger XLS	8AFAR23N5JJ053570	
11	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC426992	
12	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC429230	
13	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427316	
14	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427254	
15	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427283	
16	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC430336	
17	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427151	
18	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC426308	
19	Chevrolet	S10 LTZ 2.8 4x4	9BG148MK0LC427446	
20	Toyota	Corolla	9BRB33BE1P2134484	
21	Toyota	Corolla	9BRB33BE5P2140692	
22	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG231571	
23	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG231606	
24	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG238372	
25	Chevrolet	Onix Plus 1.0	9BGEY69H0PG242117	
Total Global (R\$)				

Validade da proposta: 60 dias no mínimo.

ANDRETTI JOSE BARBOSA LIMA
ASSISTENTE



Documento assinado eletronicamente em **12/12/2024**, às **09:06**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000390337** e o código CRC **F7B0BA2B**.
